



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.046 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 120/99 para alterar os vencimentos de cargos em comissão e criar 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico na Administração Pública Municipal, com provimento em cargo em comissão, privativo de Advogado, conforme disposições da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 2º A Tabela do Anexo II e a Tabela II do Anexo IV da Lei Municipal nº 120/99 passam a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	Nº
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CG I</i>	<i>1</i>
<i>Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno</i>	<i>CON I</i>	<i>1</i>
<i>Procurador Geral</i>	<i>PG I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Fazenda</i>	<i>FAZ I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Administração</i>	<i>ADM I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes</i>	<i>EDC I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Saúde</i>	<i>SUS I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Assistência Social</i>	<i>ASS I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Agricultura</i>	<i>AGR I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Obras</i>	<i>OBR I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário de Governo</i>	<i>GOV I</i>	<i>1</i>
<i>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</i>	<i>MAH I</i>	<i>1</i>
<i>Contador Responsável Técnico do Município</i>	<i>CON I</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Executivo I</i>	<i>AE I</i>	<i>10</i>
<i>Assessor Executivo II</i>	<i>AE II</i>	<i>10</i>
<i>Assessor Executivo III</i>	<i>AE III</i>	<i>10</i>
<i>Assessor Executivo IV</i>	<i>AE IV</i>	<i>10</i>
<i>Assessor Executivo V</i>	<i>AE V</i>	<i>5</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>AJ I</i>	<i>1</i>



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

*Tabela II - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão
(atualizada em março de 2014)*

CÓDIGOS	VALOR
CG I	R\$ 5.349,31
CON I	R\$ 5.349,31
PG I	R\$ 5.349,31
FAZ I	R\$ 5.349,31
ADM I	R\$ 5.349,31
EDC I	R\$ 5.349,31
SUS I	R\$ 5.349,31
ASS I	R\$ 5.349,31
AGR I	R\$ 5.349,31
OBR I	R\$ 5.349,31
GOV I	R\$ 5.349,31
MAH I	R\$ 5.349,31
AE I	R\$ 4.052,51
AE II	R\$ 2.547,29
AE III	R\$ 1.783,10
AE IV	R\$ 1.337,32
AE V	R\$ 1.082,59
AJ I	R\$ 4.052,51

Art. 11 Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 120/99 permanecem inalterados.

Art. 12 São atribuições do Assessor Jurídico: assessorar diretamente o Prefeito Municipal de Tamarana, nas questões jurídicas; fornecer pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentes aos atos e ações do Poder Executivo, para que ocorram dentro das normas legais; orientá-lo quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos, quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do Executivo Municipal; auxiliar na elaboração de projetos de lei de autoria do Executivo quando solicitado; apoiar os Procuradores Jurídicos do Município e o Procurador Geral sobre questões jurídicas, bem como na elaboração das peças judiciais; além de outras atribuições correlatas, permitidas pela OAB e peculiares à consultoria e assessoria jurídica da autoridade municipal.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de agosto de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.